

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, portador do CPF N° 150.453.070-53 e Pessoa Jurídica de Direito Privado, _____, estabelecida na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado conforme Tomada de Preço N°05/2019, descrito abaixo, sujeitando-se principalmente nas normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, tem justo e acertado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada para conclusão da construção da creche Municipal do Município de Carlos Gomes – RS.

- Os serviços constantes na planilha proposta, deverão ser executados conforme memorial descritivo, cronograma e respectivo projeto ambos em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela mão de obra o valor de R\$_____, materiais empregados o valor de R\$ _____, totalizando o valor de R\$ _____

CLAUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após cronograma e sob fiscalização do Engenheiro Civil do Município.

A liberação do pagamento, fica condicionado à apresentação, pela Contratada da comprovação de abertura de matrícula da obra junto ao INSS e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, devidamente assinadas pelo Engenheiro Civil responsável da empresa licitante vencedora e quitadas.

CLAUSULA QUARTA DOS PRAZOS

Os serviços de que trata este contrato serão iniciados a partir da ordem do responsável técnico e executado conforme cronograma físico anexo ao edital.

CLAUSULA QUINTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

efetuar o pagamento ajustado; e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços de acordo com as especificações;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Segurança do Trabalho;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- arcar com todos os encargos sociais e previdenciários da obra.

CLAUSULA SEXTA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I - por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos arcados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

- multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- suspensão do direito de contratar com o Município;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, sujeitas a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA compromete-se a pagar todos os encargos sociais e previdenciários resultantes da obra, tais como a ART de execução da obra, que deverá ser apresentada antes do início da obra, bem como pela confecção e instalação da placa da obra, no início da execução do objeto no padrão exigido pela Caixa Econômica federal/ Ministério do Turismo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

A CONTRATANTE reterá 3% do valor global do contrato que será liberado quando da entrega da CND/INSS da respectiva obra.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor.

Carlos Gomes, _____ de 2018.

EGÍDIO MORETO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
